

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w4qfvwtq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/08/2023 Projeto de lei nº 1781/2023 Protocolo nº 9602/2023 Processo nº 3015/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 E BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou ovário em todo o Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 E BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou ovário em todo o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º - É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos. em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º - O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Artigo 2º - O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce do câncer é a maneira mais eficaz para o sucesso total no tratamento contra a doença.



Sergio Simon, médico oncologista que trabalha no hospital Albert Einstein, em entrevista a um site de saúde, no ano de 2015, diz que a melhor maneira para se identificar o câncer de mama é detectando as mulheres que possuem mutação de genes, isso é possível através dos exames BRCA1 e BRCA2. Este exame já é disponibilizado na rede privada de saúde, mas chega a custar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A propensão ao câncer de mama entre mulheres não obesas, que não fazem reposição hormonal e não têm histórico familiar da doença gira em torno de 10% , quando há o histórico familiar em parentes de 1º grau (mãe ou irmã) o risco sobe para 13%, entretanto, este risco pode chegar a 70% ou 80%, quando há histórico familiar e existe a presença do gene defeituoso ou mutante.

De acordo com o Dr. Simon, o melhor tratamento para mulheres que possuem a mutação do gene é a cirurgia preventiva, a mesma realizada pela atriz de Hollywood Angelina Jolie. no entanto, a descoberta precoce depende da realização dos exames BRCA1 e BRCA2, só que para a grande maioria das mulheres matogrossenses não caberia no orçamento familiar fazer o exame.

Por esta razão se faz urgente a aprovação do presente projeto de lei, o qual proporcionará a realização destes exames em pacientes potenciais de baixa renda evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico for realizado na fase de desenvolvimento da doença.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual